

tivo Simplificado – PSS, para selecionar candidatos a fim de desempenharem funções de nível médio e superior conforme Anexo I.A do Edital. As vagas foram autorizadas através dos Processos nº 2022/1565962 e 2023/945016. As contratações serão de caráter temporário, obedecendo aos termos da Lei Complementar nº 07/1991, alterada pela Lei Complementar nº 077/2011.

As inscrições estarão abertas das 00:01 horas do dia 06/12/2023 até às 23:59 horas do dia 07/12/2023 e deverão ser efetuadas exclusivamente no endereço eletrônico <http://sipros.pa.gov.br>.

Maiores detalhes sobre as vagas oferecidas e outras informações constam no Edital que se encontrará disponível a partir do dia 30.11.2023, no endereço eletrônico <http://sipros.pa.gov.br>.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE, EM 29.11.2023.

SIPRIANO FERRAZ SANTOS JUNIOR

Secretário Adjunto de Políticas de Saúde

Respondendo pela SESP (Port. CCG nº 3.164/2023, DOE de 13.11.23)

Protocolo: 1017526

NOTA TÉCNICA Nº 006/2023

Assunto: Considerações sobre a assinatura digital no âmbito do componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.

Data:

02/10/2023

A presente Nota Técnica tem como objetivo orientar sobre a assinatura digital no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

1. O Ministério da Saúde (MS), por meio da Telemedicina, e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através de notas técnicas, permitem a prescrição médica eletrônica com assinatura digital para medicamentos e alguns sob controle especial; bem como emissão de laudos médicos.

2. Faz-se importante ressaltar que a prescrição eletrônica com assinatura digital não é o mesmo que a prescrição digitalizada. No primeiro caso (prescrição digital), o documento é confeccionado diretamente em plataforma digital, através de certificado eletrônico do prescritor; já no segundo caso (prescrição digitalizada) é uma cópia eletrônica simples da prescrição original em papel, por meio de dispositivo fotográfico ou de equipamento de scanner, resultante de processo de conversão da prescrição em papel para o formato Prescrições digitalizadas não possuem as características de integridade e veracidade absolutamente imprescindíveis a documentos na área da saúde e, portanto, não contam com qualquer amparo legal no ordenamento jurídico brasileiro. Essa última não pode ser aceita para dispensação de medicamentos do CEAF de acordo as normativas vigentes;

3. Atualmente a ANVISA/MS entende que a assinatura digital deve ser aquela com certificado ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) conforme a Medida Provisória 200-2/2001. Desta forma se garante a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento emitido originalmente em formato eletrônico.

4. Por meio do site oficial Validador de Documentos Digitais é possível conferir a Autenticidade e a validade da prescrição digital assinada com certificado ICP-Brasil. O site verifica se a assinatura digital na prescrição pertence ao prescritor declarado, se o prescritor declarado é médico e se está habilitado a prescrever aquele medicamento (se tem registro profissional ativo), e, por último, se a prescrição eletrônica não foi modificada ou adulterada depois de emitida. Ou seja, o site torna o ato da dispensação muito mais seguro para o farmacêutico e para o paciente.

5. Alguns medicamentos controlados – Por meio do Ofício nº 7/2020/SEI/GPCON/GGMON/DIRES/ANVISA, de 19 de fevereiro de 2020, a Anvisa esclarece que SOMENTE antimicrobianos (RDC/Anvisa nº 20/2011) e os medicamentos controlados das listas C1 e C5 e dos adendos das listas A1, A2 e B1 (Portaria SVS/MS – 344/1998) podem ser dispensados mediante a apresentação do receituário eletrônico com assinatura digital certificada pela ICP-Brasil.

6. Também conforme manifestação da Anvisa, por meio do Ofício nº 7/2020/SEI/GPCON/GGMON/DIRES/ANVISA, de 19 de fevereiro de 2020, não podem ser dispensados mediante a apresentação de receituário digital, os medicamentos controlados, que exigem notificação de receita A, B1 e B2 e as notificações de receita especial para talidomida e para retinoides de uso sistêmico. Para esses medicamentos, o paciente precisa do receituário impresso. Essa não é uma escolha nem do médico e nem da farmácia, mas uma determinação legal. Portanto, não podem ser aceitos por prescrição eletrônica com assinatura digital medicamentos que exigem notificação de receita especial.

7. Para aceitar a prescrição eletrônica, a farmácia precisa dispor de recurso para consultar o documento original eletrônico, ou seja, ter um computador conectado à internet, o qual é presumidamente válido por imposição. Ressalta-se ainda que o ato da dispensação é responsabilidade técnica do farmacêutico, e deve ocorrer sob sua supervisão.

8. Importante lembrar também que, em relação ao procedimento para prescrição, dispensação, escrituração e guarda da prescrição digital, devem ser atendidos todos os critérios estabelecidos na legislação sanitária (Portaria SVS/MS nº 344/98 e Portaria nº 6/99) e na Instrução Normativa DEAF/SESPA Nº 01/2021.

9. Frisa-se que a guarda da prescrição é de responsabilidade do estabelecimento no qual ocorreu a dispensação, sendo que para as prescrições digitais esta poderá ocorrer da seguinte forma:

-01 (uma) via no formato eletrônico, que pode ser obtida também por meio do download do documento, o qual será utilizado para a comprovação da saída do medicamento do estoque em eventuais fiscalizações; e

-01 (uma) via no formato impresso para fins de consulta ao documento eletrônico, e para o arquivamento junto à pasta física do paciente que deve

ser arquivada na farmácia, assim como determina a legislação.

10. Assim, as prescrições eletrônicas, bem como LME e aos demais documentos inerentes às etapas de execução do CEAF emitidos de modo digital, podem substituir integralmente as prescrições tradicionais, caso sejam obedecidas às condições supramencionadas.

11. Além da necessidade de cumprimento das demais legislações sanitárias vigentes, ressalta-se que o arquivamento dos documentos inerentes ao processo, inclusive aqueles emitidos com uso de assinatura digital, deverá ser realizado pela unidade de dispensação.

12. Portanto, recomendamos que o Laudo de Medicamentos Especializados (LME) e Prescrição com assinaturas digitais sejam aceitas mediante verificação do certificado ICP-Brasil contido no documento eletrônico encaminhado pelo Médico.

13. Impende salientar que, se no momento da dispensação não for possível esta verificação (por motivos técnicos), a Unidade não poderá realizar a dispensação do medicamento

Tatiana Forte Chaves Gurgão

Diretora do Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica

Protocolo: 1017386

ESCOLA TÉCNICA DO SUS

DIÁRIA

Portaria DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 83 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

A Diretora da Escola Técnica do SUS/PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria Nº 1.489/2020 – CCG, Publicada no DOE Nº 34.283 de 16 de julho de 2020, e tendo em vista as instruções contidas em Fundamento Legal: no Art. 145 da Lei 5.810 de 24/01/1994, DECRETO No 2.819 de 06 de setembro de 1994, disciplina a concessão de DIÁRIAS em missão Oficial do Estado e obtendo capacitação profissional.

Resolve:

Conceder: diárias ao(s) Servidor(es):

Matrícula/Nome/CPF

55587614 / Marcela Silva de Oliveira Marques de Lima / 867.502.242-53

57194143 / Odineide da Silva Bastos Rêgo / 693.947.172-34

Número de diárias: 12,5 (Doze e meia)

Valor: R\$ 2.967,25 (Dois mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

Período: 26/11 a 08/12/2023

Origem: Belém

Destinos: Redenção

Objetivo: REALIZAR SUPERVISÃO, APOIO PEDAGÓGICO E CERTIFICAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – VAN E PROMOÇÃO DO USO DA CADERNETA DA CRIANÇA – TURMA I E II, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, NO PERÍODO DE 26/11 A 08/12/2023.

Ordenador: ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA

Portaria DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 84 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

A Diretora da Escola Técnica do SUS/PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria Nº 1.489/2020 – CCG, Publicada no DOE Nº 34.283 de 16 de julho de 2020, e tendo em vista as instruções contidas em Fundamento Legal: no Art. 145 da Lei 5.810 de 24/01/1994, DECRETO No 2.819 de 06 de setembro de 1994, disciplina a concessão de DIÁRIAS em missão Oficial do Estado e obtendo capacitação profissional.

Resolve:

Conceder: diárias ao (s) Servidor (es):

Matrícula/Nome/CPF

57173282/1 / Edinaldo Miranda da Silva / 455.639.342-68

Número de diárias: 12,5 (Doze e meia)

Valor: R\$ 2.967,25 (Dois mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

Período: 26/11 a 08/12/2023

Origem: Belém

Destinos: Redenção

Objetivo: CONDUZIR AS SERVIDORAS ATE O MUNICIPIO DE REDENÇÃO, NO PERÍODO DE 26/11 A 08/12/2023, AFIM DE REALIZAREM SUPERVISÃO, APOIO PEDAGÓGICO E CERTIFICAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – VAN E PROMOÇÃO DO USO DA CADERNETA DA CRIANÇA – TURMA I E II.

Ordenador: ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA

Protocolo: 1017365

Portaria DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 82 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

A Diretora da Escola Técnica do SUS/PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria Nº 1.489/2020 – CCG, Publicada no DOE Nº 34.283 de 16 de julho de 2020, e tendo em vista as instruções contidas em Fundamento Legal: no Art. 145 da Lei 5.810 de 24/01/1994, DECRETO No 2.819 de 06 de setembro de 1994, disciplina a concessão de DIÁRIAS em missão Oficial do Estado e obtendo capacitação profissional.